



Memorando 10- 2.401/2022

De: Leandro A. - PGM-DCJ

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 13/12/2023 às 07:20:54

Setores envolvidos:

GP, PGM, PGM-DCJ, SA, SA-DP, SF-DCL

Prorrogação Chamamento Público Leiloeiro

Bom dia.

Segue, nos termos solicitados, o Parecer Jurídico para fins de aditivação do Credenciamento realizado.

—

Leandro Bonatto Dall Asta
Advogado

OAB PR nº 64.839

Anexos:

Parecer_Juridico_Aditivo_Contratual_Credenciamento_de_Leiloeiros_2_Aditivo.pdf



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Termo Aditivo ao Chamamento Público 01/2021 – 2º Aditivo Contratual – Termo de Prorrogação do Chamamento Público que teve como objeto **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA PROCEDER FUTUROS PROCESSOS DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CÊU AZUL.**

ORIGEM: Chamamento Público nº 01/2021

SOLICITANTE: Departamento de Licitações — Despacho 9 - Memorando 2.401/2022

I – Do relatório.

Cuida-se a presente manifestação jurídica de análise acerca do pedido de aditivo ao contrato em epigrafe, pugnado pelo departamento responsável, uma vez que se verificou que o termo final do Credenciamento de Leiloeiros, havendo necessidade da continuidade dos serviços, sendo necessário proceder, portanto, aos tramites de renovação dos termos do Chamamento Público realizado.

Destaca-se que os serviços prestados tratam-se da contratação, por intermédio de Credenciamento, de LEILOEIROS OFICIAIS, PARA PROCEDER FUTUROS PROCESSOS DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CÊU AZUL.

Frise-se que a justificativa para o aditivo pleiteado levantada pelo Departamento de Licitações foi no sentido de que, após a manifestação da Secretaria de Administração, constatou-se a necessidade de manutenção dos Credenciados, considerando a necessidade da continuidade dos serviços de leiloeiro oficial para realização de leilões de bens inservíveis para a Administração.

Ademais, demonstra cláusula específica editalícia, qual seja, item 1.4, permissiva quanto à possibilidade da prorrogação do chamamento público por igual e



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

sucessivo período.

Por fim, deixa claro a necessidade de publicação de novo edital, considerando a necessidade de oportunizar a outras leiloeiros a aderirem ao chamamento para a prestação dos serviços..

Por fim, destaca-se que as alterações pactuadas são as seguintes:

- Promover a prorrogação do chamamento compreendendo o período de 1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024. Ficando aberto para credenciamento de novos interessados.
- Ficam convalidados os credenciamento já formalizados, compreendendo os seguintes credenciados:

	Nome do Credenciado	CPF/ CNPJ	Situação
1	Adalberto Scherer Filho	301.894.209-44	Credenciado
2	Elton Luiz Simon	044.016.329-31	Credenciado
3	Marcos Antonio Tulio,	046.021.839-56	Credenciado
4	Jaqueline Sperança Leiloeiro Público Oficial	41.966.688/0001-46	Credenciado
5	Joacir Monzon Pouey Leiloeiro Público Oficial	31.443.416/0001-08	Credenciado
6	Pedro Lerner Kronberg Leiloeiro Público Oficial	39.626.355/0001-26	Credenciado
7	Diego Wolf de Oliveira	008.761.599-19	Credenciado
8	Eduardo Schmitz	945.659.100-04	Credenciado
9	Paulo Roberto Nakakogue	041.361.129-98	Credenciado
10	Paulo Setsuo Nakakogue	041.278.549-87	Credenciado
11	Helcio Kronberg Leiloeiro Público Oficial	10.722.603/0001-50	Credenciado
12	Ricardo Ferreira Gomes Leiloeiro	41.624.184/0001-48	Credenciado
13	Maria Clarice de Oliveira	813.033.869-68	Credenciado
14	Sidney Belarmino Ferreira Junior	049.611.679-75	Credenciado
15	Antônio Magno Jacob da Rocha	016.585.929-64	Credenciado
16	Daniel Elias Garcia	910.192.149-53	Credenciado
17	Luiz Barbosa de Lima Junior	397.601.709-49	Credenciado
18	Fabio Gonçalves Barbosa	036.503.789-30;	Credenciado
19	André Luiz Wuitschik	028.240.179-29	Credenciado
20	Luciano Marangoni	028.943.219-70	Credenciado
21	Afonso Marangoni	214.675.019-72	Credenciado

Este é o relatório.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

II- Breve contextualização.

Inicialmente, é pertinente à presente análise uma contextualização acerca de conceitos básicos que tangenciam os contratos ajustados com a Administração Pública.

Na lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a expressão contratos da Administração é utilizada, em sentido amplo, para abranger todos os contratos celebrados pela Administração Pública, seja sob regime de direito público, seja sob regime de direito privado. E a expressão contrato administrativo é reservada para designar tão somente os ajustes que a Administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a consecução de fins públicos, segundo regime jurídico de direito público.

Depreende-se, portanto, que nos contratos de direito privado, as partes, mesmo quando uma delas é a Administração Pública, recobrem-se pelo traço da horizontalidade; ao passo que, nos contratos administrativos, prevalece a verticalidade, agindo a Administração sobre o particular com poder de império.

Os contratos administrativos regidos pelo regime jurídico de direito público, derogatório e exorbitante do direito comum, caracterizam-se pela: (i) presença da Administração como Poder Público, garantindo-se sua posição de supremacia sobre o particular; (ii) sujeição à finalidade pública, sob pena de o administrador incidir em desvio de poder; (iii) obediência à forma e aos procedimentos prescritos em lei, para fins de controle da legalidade; (iv) natureza de contrato de adesão, com o estabelecimento das cláusulas contratuais unilateralmente pela Administração; (v) natureza *intuitu personae*; presença das cláusulas exorbitantes e; (vi) mutabilidade, decorrente da possibilidade de alteração dos contratos, no qual o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é uma de suas consequências.

Celso Antônio Bandeira de Mello ilustra que a figura jurídica designada por



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

contrato administrativo esforça-se na seguinte dualidade: o Poder Público usufrui de todos os poderes indispensáveis à proteção do interesse público consubstanciados no contrato e o particular possui integral garantia aos interesses privados que ditaram sua participação no vínculo, consoante os termos ali constituídos, razão pela qual está protegido às completas, assim na parte econômica como nas cláusulas não interferentes no interesse público a ser satisfeito por meio da avença travada entre ele e a Administração.

Pois bem.

No caso em apreço, denota-se tratar-se de Credenciamento realizado por intermédio de Chamamento Público, que em razão de seu regime jurídico, **não** demanda aplicação de índices de correção ou quaisquer alterações para a manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro, bastando o interesse da Administração Pública Consulente em aplicar a cláusula de prorrogação descrita no Item 1.4 do instrumento editalício (ato eminentemente discricionário).

Nesta senda é a literalidade da cláusula editalícia acima esposada:

1.4 O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022, sendo admitido o pedido de credenciamento a qualquer momento durante a vigência do credenciamento. O Credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de sua republicação, mantendo assim o credenciamento dos já credenciados e oportunizando ao credenciamento de novos interessados. (grifamos)

Destaca-se que os serviços a serem eventualmente prestados tratam-se da contratação, por intermédio de Credenciamento ao Chamamento Público realizado, de **LEILOEIROS OFICIAIS, PARA PROCEDER FUTUROS PROCESSOS DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL.**



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Frise-se que a justificativa para o aditivo pleiteado levantada pelo Departamento de Licitações foi no sentido de que, após a manifestação da Secretaria de Administração, constatou-se a necessidade de manutenção dos Credenciados, considerando a necessidade da continuidade dos serviços de leiloeiro oficial para realização de leilões de bens inservíveis para a Administração.

Ademais, demonstra cláusula específica editalícia, qual seja, item 1.4, permissiva quanto à possibilidade da prorrogação do chamamento público por igual e sucessivo período.

Destaca-se que as alterações pactuadas são as seguintes:

- Promover a prorrogação do chamamento até 31 de agosto de 2024. Ficando aberto para credenciamento de novos interessados. Ficando aberto para credenciamento de novos interessados.
- Ficam convalidados os credenciamento já formalizados, compreendendo os seguintes credenciados:

	Nome do Credenciado	CPF/ CNPJ	Situação
1	Adalberto Scherer Filho	301.894.209-44	Credenciado
2	Elton Luiz Simon	044.016.329-31	Credenciado
3	Marcos Antonio Tulio,	046.021.839-56	Credenciado
4	Jaqueline Sperança Leiloeiro Público Oficial	41.966.688/0001-46	Credenciado
5	Joacir Monzon Pouey Leiloeiro Público Oficial	31.443.416/0001-08	Credenciado
6	Pedro Lerner Kronberg Leiloeiro Público Oficial	39.626.355/0001-26	Credenciado
7	Diego Wolf de Oliveira	008.761.599-19	Credenciado
8	Eduardo Schmitz	945.659.100-04	Credenciado
9	Paulo Roberto Nakakogue	041.361.129-98	Credenciado
10	Paulo Setsuo Nakakogue	041.278.549-87	Credenciado
11	Helcio Kronberg Leiloeiro Público Oficial	10.722.603/0001-50	Credenciado
12	Ricardo Ferreira Gomes Leiloeiro	41.624.184/0001-48	Credenciado
13	Maria Clarice de Oliveira	813.033.869-68	Credenciado
14	Sidney Belarmino Ferreira Junior	049.611.679-75	Credenciado
15	Antônio Magno Jacob da Rocha	016.585.929-64	Credenciado
16	Daniel Elias Garcia	910.192.149-53	Credenciado
17	Luiz Barbosa de Lima Junior	397.601.709-49	Credenciado
18	Fabio Gonçalves Barbosa	036.503.789-30;	Credenciado



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

19	André Luiz Wuitschik	028.240.179-29	Credenciado
20	Luciano Marangoni	028.943.219-70	Credenciado
21	Afonso Marangoni	214.675.019-72	Credenciado

Sendo assim, desde que publicado o edital para que se permita o credenciamento de novos Leiloeiros interessados, esta Procuradoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da prorrogação pretendida, tendo em vista tratar-se de ato discricionário da Municipalidade ao invocar a cláusula 1.4 do termo editalício vigente e prorrogar o Credenciamento efetuado por intermédio do Chamamento Público confeccionado.

III – CONCLUSÃO

Assim, diante de tais elementos, expresso entendimento opinativo FAVORÁVEL à prorrogação contratual pretendida, devendo a mesmo se dar na forma de “ADITIVO” ao Termo de Credenciamento avençado, a teor dos dispositivos e justificativas acima acolhidas, cabendo a administração dar observância aos princípios que regem a Administração Pública, sendo que, desde que publicado o edital para que se permita o credenciamento de novos Leiloeiros interessados, esta Procuradoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da prorrogação, tendo em vista tratar-se de ato discricionário da Municipalidade ao invocar a cláusula 1.4 do termo editalício vigente e prorrogar o Credenciamento efetuado por intermédio do Chamamento Público confeccionado.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 13 de dezembro de 2023.

Leandro Bonatto Dall’Asta

Advogado

OAB/PR Nº 64.839



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB77-F08B-0E72-FAE9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO BONATTO DALL ASTA (CPF 073.XXX.XXX-73) em 13/12/2023 07:21:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/EB77-F08B-0E72-FAE9>